

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO
PREVENTIVO**

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

MAGNO FEDERICI GOMES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

F724

Formas de solução de conflitos e direito preventivo [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Sérgio Henriques Zandona Freitas, Fabricio Veiga Costa e Magno Federici Gomes– Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-508-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Conflitos. 2. Formas de solução. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DIREITO PREVENTIVO

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

O VISUAL LAW COMO FERRAMENTA PARA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS E OS DESAFIOS PARA INSERÇÃO DESSA INOVAÇÃO NO JUDICIÁRIO

VISUAL LAW AS A TOOL FOR DISPUTE RESOLUTION AND THE CHALLENGES FOR INSERTING THIS INNOVATION IN THE JUDICIARY

Daniele Pabline Sousa Costa ¹
André Philipe Souza e Silva ²

Resumo

A presente pesquisa aborda a temática do Visual Law como uma forma de solução de conflitos, assim como analisa os contrapontos para inserção majoritária dessa inovação. A finalidade consiste em esclarecer como funciona a supracitada metodologia, assim como responder quais os benefícios esperados e desafios para introdução do visual law no cenário da justiça brasileira. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto a investigação pertence a classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), sendo do tipo jurídico projetivo, predominando o raciocínio dialético.

Palavras-chave: Visual law, Inovação, Benefícios, Desafios

Abstract/Resumen/Résumé

The present research approaches the Visual Law theme as a form of conflict resolution, as well as analyzes the counterpoints for the majority insertion of this innovation. The purpose is to clarify how the aforementioned methodology works, as well as to answer the expected benefits and challenges for the introduction of visual law in the Brazilian justice scenario. The proposed research belongs to the legal-sociological methodological aspect. As for the investigation, the classification of Gustin, Dias and Nicácio (2020) belongs, being of the projective legal type, with dialectical reasoning predominating.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Visual law, Innovation, Benefits, Challenges

¹ Graduanda em Direito Integral pela Escola Superior Dom Helder Câmara e Investigação Forense e Perícia Criminal, integrante do grupo de iniciação Científica “Direito e Tecnologia”; email: pscdani7@gmail.com

² Graduando em Direito Integral pela Escola Superior Dom Helder Câmara; email: andrepses@gmail.com

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O interesse pela presente pesquisa adveio a partir da observação do novo contexto da justiça brasileira que apresenta constantes mudanças, principalmente pós pandemia e pelas aceleradas inovações tecnológicas. Assim, devido às demandas, caminha-se para ferramentas que aceleram o judiciário. No entanto, há desafios que são apresentados para inserção de tais inovações, como o *visual law*. Sendo assim, o tema-problema da pesquisa que se pretende desenvolver é a análise da aplicação do *visual law* como solução de conflitos e os desafios para introdução no judiciário.

Na mesma perspectiva, destaca-se que o quadro hodierno da quarta revolução industrial, é marcado por sistemas inteligentes que demonstram progresso na produtividade, eficiência e qualidade (INDÚSTRIA, 2021). Sendo assim, a partir desses parâmetros, o que se exige no profissional do futuro são habilidades para “aprender, desaprender e reaprender”, como diz Alvin Toffler. Dessa forma, devido a alta demanda de processos e os impasses da acessibilidade jurídica, as discussões sobre inovações tecnológicas passaram a ser cada vez mais frequentes, a fim de que haja a inserção de mecanismos para solucionar os determinados litígios.

Nesse sentido, cabe inicialmente destacar sobre o modelo de “*visual law*”, que tem como objetivo sintetizar as informações e utilizar de outras técnicas que deixem mais claro o texto. Fato que, por consequência, pode corroborar no aumento da velocidade dos julgados, assim como da disseminação das ideias do Direito para o público que não compreende bem os termos jurídicos. Conforme Bernardo de Azevedo “O *Visual Law* é uma subárea do *Legal Design* que emprega elementos visuais para tornar o Direito mais claro e compreensível” (SOUZA, 2019). No entanto, embora seja um modelo que aparenta agilizar o trabalho dos magistrados, pode ser dificultoso para alguns a aplicação da técnica, assim como pode não atender todos os públicos a utilização de alguns recursos, como o “*qr code*”.

Nesse sentido, ressalta-se desde já que a pesquisa que se propõe encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, pertencendo a classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), mais especificamente, à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a esclarecer: quais os benefícios e os contrapontos para introdução majoritária do *visual law*?

2. BENEFÍCIOS DA INTRODUÇÃO DO VISUAL LAW

Inicialmente, a técnica do “Visual Law” tem como ponto central a resolução de problemas, sendo uma tecnologia disruptiva, ou seja, que provoca ruptura com o padrão, para produzir um sistema mais efetivo. Sendo assim, o resultado final do uso de tal tecnologia, é a busca do acesso à justiça, por meio da agilização do andamento dos processos. Logo, ressalta-se que no Brasil há quase 80 milhões de processos judiciais em tramitação por ano (SOUZA, 2019), nisso, tal excesso de demanda resulta em um poder judiciário lento. Dessa forma, os cidadãos desejam respostas para um litígio e se deparam com outra adversidade, que é a morosidade estatal.

Nesse sentido, percebe-se a contradição com a Constituição Federal Brasileira de 1988 que garante a acessibilidade à justiça, no Art.5º XXXV quando diz que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça ao direito (BRASIL, 1988). A partir desse conflito, o modelo “Visual Law” seria um meio eficiente para melhorar a questão da morosidade estatal e clareza jurídica, de modo a efetivar os direitos na prática. Conforme Margaret Hagan, fundadora do Legal Design Lab da Universidade de Stanford, a metodologia poderia progredir os serviços jurídicos, tornando-os mais rápidos e eficazes.

Ressalta-se que o Direito e suas estruturas tradicionais apresentam um contexto complexo e dinâmico, o que exige constantes inovações para encaminhar soluções mais adequadas (BERWIG, et al. 2019). Nisso, o modelo busca simplificar o modo de transmitir as informações e por isso utiliza elementos como imagens, fluxogramas, organogramas, vídeos, gráficos, pictogramas, tópicos e QR Codes. Sobretudo, o raciocínio lógico para o resultado da metodologia, que é a agilização do sistema judiciário, consiste no fato das imagens serem processadas de forma mais rápida que as palavras. Logo, conforme Coelho e Holtz (2020) tal sucesso das determinadas técnicas, deve-se ao fato da memória de longo prazo captar as palavras por um único canal (verbal), enquanto as imagens são captadas por dois canais (verbal e visual). Dessa forma, a dupla captação aumenta as possibilidades de acesso da memória.

Além disso, Alexandre Zavaglia Coelho, pioneiro na área e coordenador do primeiro Curso de Legal Design no Brasil, e Ana Paula Ulandowski Holtz, também coordenadora do Curso, no e-book “Visual Design”, explicam que o “Visual Law” é uma técnica que pode facilitar o decorrer do processo, seja para quem redige ou interpreta. Esclarecem que a mudança não representa uma substituição do texto, mas sim uma adição de elementos que

ocasionam em uma comunicação jurídica mais clara. Nisso, dissertam: “Essa é a comunicação da nossa era. A comunicação que os clientes estão se acostumando. Rápida, eficaz e compartilhável” (COELHO, HOLTZ, 2020).

Nesse sentido, o benefício do Visual Law, seria efetuar o prazo razoável do processo, tendo em vista a facilidade do cérebro de absorver conteúdos visuais de modo mais rápido. Outro ponto positivo seria facilitar o entendimento dos leigos. Ademais, minimiza os “juridiquês”, ou seja, o uso excessivo dos termos técnicos do Direito, resultando na aproximação da população à área jurídica. Sendo assim, da mesma maneira que uma criança aprende melhor, inicialmente, por meio de desenhos, na área jurídica, também seria mais fácil repassar o conhecimento com recursos variados. Por fim, segue um exemplo de um modelo de peça com utilização do Legal Design.

Imagem 1 - Decisão com Visual Law

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Primeira Turma

Processo n.º TRT: 0000024-79.2021.5.06.0008 (ROPS)

Recorrente Recorrido

Precedência 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE Relator Desembargador Sergio Torres Teixeira

RESUMO DO ACÓRDÃO

Relatório dispensado Pressupostos processuais

Argumentos apresentados:

Reclamante (recorrente): Deferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, por falta de pagamento do aviso prévio indenizado.

Reclamado (recorrido): Indeferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, pelo fato de as verbas rescisórias já estarem quitadas.

Sentença

Juízo da 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE: Indeferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT.

Acórdão

1ª turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Des. Sergio Torres Teixeira):

DEFIRO (concedo):

- Pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT a incidir sobre o aviso prévio indenizado.

DECLARO:

- Natureza indenizatória da parcela deferida.

ACRESCENTO:

- Aumento o valor condenatório em R\$ 1.000,00 (mil reais);
- Custas aumentadas em R\$ 20,00 (vinte reais).

SERGIO TORRES TEIXEIRA
Desembargador Relator
EWMT

Visual law por LOGOS - Processo, Hermenêutica e Tecnologia, Grupo de Pesquisa do PPGD/UNICAP.

(VISUAL, 2021)

3. CONTRAPONTO DO LEGAL DESIGN

Após a noção dos pontos positivos da instauração do *visual law*, é necessário pensar a respeito dos pontos negativos que essa adaptação para o direito brasileiro pode trazer. Em um primeiro momento, deve-se pensar que o Brasil não tem estrutura para tais mudanças, pois ferramentas como *QR code* não podem ser utilizadas por parte dos cidadãos brasileiros, por não terem acesso a tecnologias como celular e *internet*. Fato que termina em um problema maior e mais abrangente, a exclusão de alguns indivíduos. Outro problema visível é o exagero que alguns juristas podem cometer ao produzir um documento, por exemplo, excesso de fontes coloridas e imagens, atrapalhando a fluidez do texto.

Nesse sentido, segundo o site do governo federal, apenas 82,7% (IBGE, 2021) dos lares brasileiros têm acesso à *internet*, apesar de ser menos de 50%, ainda é um número grande de brasileiros. Dessa forma, impediria que tais cidadãos utilizassem da tecnologia *QR Code*, links ou similares. Nesse contexto, causando a exclusão, é importante que antes de tais implementações, medidas sejam tomadas para que esses indivíduos não saiam no prejuízo. Por isso, embora haja diminuição do juridiquês e aproximação do público leigo aos termos do direito, há o afastamento daqueles que possuem baixo ou nenhum acesso à tecnologia.

Ainda nessa ideia, as tecnologias que dependem de um celular podem ser vistas como algo ruim para os magistrados, pois, ao analisar uma petição inicial é comum que se considere que todas as informações necessárias estejam aglutinadas no documento. Contudo, se contiver no corpo do texto, *QR codes* ou links, o magistrado teria um trabalho a mais de ter que pegar um aparelho diverso para escanear ou abrir o link para realizar determinada tarefa. Desse modo, não é evidente que a determinada técnica acelere o trabalho do judiciário, principalmente se no decorrer, acontecerem falhas, como dificuldade para iniciar determinado vídeo inserido.

Do mesmo modo, o exagero nas múltiplas cores de fontes ou excesso de imagens e demais efeitos gráficos, podem atrapalhar a leitura fluida do texto. Dessa forma, com a intenção de agilizar a leitura das peças, pode-se atrasar ainda mais e dificultar o processo. Nisso, destaca-se que em alguns testes de petições com direta relação ao *visual law*, foi notado que alguns advogados colocavam marcas d'água nas folhas das petições iniciais. Mas esse não é o maior problema, em alguns casos o advogado colocava a própria foto de marca d'água, em uma tentativa de autopromoção, desviando, assim, do objetivo central.

Concluindo, o Legal Design, apesar de trazer muitos benefícios, tem seus malefícios embutidos. Com isso, é claro que o problema em si não é com o *visual law*, mas, principalmente, com os usuários que aparentemente se esquecem do propósito da inovação

que corresponde a facilitar a leitura e torná-la mais dinâmica, cometendo falhas como exageros e autopromoção desnecessária. Nesse diapasão, é importante que os usuários tenham em mente que a agilização do processo e facilitar o entendimento para o cidadão comum é o principal objetivo, assim como a inclusão dos diversos indivíduos. Portanto, embora promissora a inserção da inovação, é cabível pensar nas incertezas, as quais dificultam a introdução em massa da técnica no judiciário, como: desigualdade dos acessos aos recursos tecnológicos, caminho para autopromoção e mal uso do instrumento.

4. CONSIDERAÇÃO FINAL

A partir da pesquisa apresentada, é visível que o “*visual law*” se tornou uma ferramenta muito importante, principalmente após período pandêmico. Afinal, devido ao distanciamento social, forçou uma maior virtualização dos procedimentos judiciais. Nesse cenário, um nível mais alto de agilidade nos trâmites judiciais foi requisitado, criando uma demanda por recursos como o objeto da presente pesquisa.

Nessa situação, o “*visual law*” se torna uma importante ferramenta na resolução de conflitos, pois, através dos recursos visuais, pode-se agilizar e propiciar de diversas formas o andamento do processo. Além de facilitar o entendimento das peças, tornando a leitura menos complexa para juízes, advogados, autores, réus e terceiros interessados.

Todavia, embora a técnica seja promissora, também apresenta falhas que dificulta a inserção no judiciário, sendo algumas mais leves do que outras. Em suma, são relacionadas a produção das peças pelos estudiosos do direito que, pela falta de conhecimento da metodologia, abusam das opções fornecidas, por exemplo, fontes multicoloridas, muitos links e similares, impedindo uma leitura fluida, ou seja, o objetivo central da ferramenta. Nessa conjuntura, conclui-se preliminarmente que, a técnica do *visual law* é promissora, porém, se utilizada da maneira correta e refletindo naqueles que não têm acesso a todos recursos tecnológicos. Portanto, cabe aos juristas se policiarem para evitar exageros e desvios de finalidade dessa ferramenta.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERWIG, Juliane Altmann; ENGELMANN, Wilson; WEYERMULLER, André Rafael. Direito ambiental e nanotecnologias: desafios aos novos riscos da inovação. *Veredas do*

Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, Belo Horizonte, v. 16, n. 36, p. 217- 246, dez. 2019. Disponível em:
<http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1553>. Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 06 maio 2022.

COELHO, Alexandre Zavaglia, HOLTZ, Ana Paula Ulandowski, *Legal Design | Visual Law*. 2020.

Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1vBW3mrjWf2-HGgOksNjX6Kk9f27RrgkS/view>. Acesso em: 06 maio 2022

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

IBGE. Pesquisa mostra que 82,7% dos domicílios brasileiros têm acesso à internet. 14 de abril de 2021. Disponível em:

<https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2021/abril/pesquisa-mostra-que-82-7-dos-domicilios-brasileiros-tem-acesso-a-internet#:~:text=Ele%20foi%20encontrado%20em%2099,internet%20nos%20%C3%BAltimos%20tr%C3%AAs%20meses>. Acesso em: 06 de maio de 2022.

INDÚSTRIA 4.0: que tecnologias marcarão a Quarta Revolução Industrial. 2021. Disponível em: <https://www.iberdrola.com/inovacao/quarta-revolucao-industrial>. Acesso em: 06 maio 2022

SOUZA, Bernardo de Azevedo. *Como aplicar o Visual Law na prática* 07 dez. 2019.

Disponível em:

<https://besouza86.jusbrasil.com.br/artigos/789790497/como-aplicar-o-visual-law-na-pratica>. Acesso em: 06 maio 2022

VISUAL Law: iniciativa piloto usa linguagem gráfica para facilitar compreensão de um julgamento, 21/07/2021. Disponível em:

<https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2021/07/21/visual-law-iniciativa-piloto-usa-linguagem-grafica-para-facilitar-comprensao-de>. Acesso em: 06 maio 2022